PROJETO DE LEI Nº 006/2021

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DIABETES EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE SITUADAS NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO.

O Vereador abaixo nominado, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os pacientes com diabetes terão atendimento prioritário em instituições públicas e privadas de saúde situadas no Município de Eusébio quando realizarem exames que necessitam de jejum, tais como coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen,

Art. 2º. Para os efeitos dessa lei considera-se instituição de saúde, as unidades de saúde, os centros de saúde, as clínicas, os hospitais, os laboratórios, os consultórios e similares, seja ela pública ou privada.

Art. 3º. Os pacientes com diabetes, para terem direito ao atendimento preferencial de que trata esta lei, deverão comprovar sua condição mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único. O portador de Diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

Art. 4º. O atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Dyexon de Oliveira Abreu.

Dyexon de Oliveira Abreu
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 3/2/21
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O ora Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade no atendimento aos pacientes diabéticos que precisem fazer exames, que necessitem de jejum, em instituições públicas e privadas de saúde situadas no Município de Eusébio.

A proposição tem por objetivo reduzir o tempo de espera para pessoas portadoras de diabetes na realização de exames em jejum, como a coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen, para que não fiquem muito tempo nas filas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) acredita que 1 em cada 11 pessoas no mundo tem diabetes. Esse número só cresce. Em 2014, a estatística apontava para 422 milhões de diabéticos, um salto em relação aos 108 milhões de 1980. O Brasil é o quarto país com maior número de diabéticos do mundo, segundo o International Diabetes Federation (IDF). São 12,5 milhões (7%) de brasileiros afetados, segundo o Ministério da Saúde.

A diabetes é uma doença metabólica: seu portador não consegue degradar moléculas de glicose corretamente ou em velocidade suficiente. A glicose é um tipo de açúcar básico que ingerimos na alimentação, e é essencial para a vida. A alta taxa de glicose circulante no sangue, entretanto, pode provocar danos em órgãos como os rins, além de poder levar à amputação de membros inferiores e causar cegueira. Pacientes com hiperglicemia são mais suscetíveis a ataques cardíacos ou derrames.

Precisamos priorizar o atendimento destas pessoas pois a espera provoca sofrimento nos diabéticos, e tem consequências seríssimas, uma vez que a falta de glicose no organismo compromete o funcionamento do cérebro, acarretando consequências graves para o paciente. Conforme a gravidade da situação, podem ocorrer desmaios, tonturas, fraqueza e o paciente pode vir a óbito.

As pessoas interessadas na obtenção do benefício de que trata este projeto de lei deverão juntar prova(s) de sua condição e requerê-lo ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento prioritário, o qual acontecerá da mesma forma como já acontece com outros grupos.

São estas as razões que levaram a apresentar o presente projeto, que espero possa contar com a sensibilidade dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Dyexon de Oliveira Abreu

Dyexon de Oliveira Abreu
Vereador